



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	10/94
	D.

LEI Nº 094/94, DE 01 DE MARÇO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 28 de Fevereiro de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

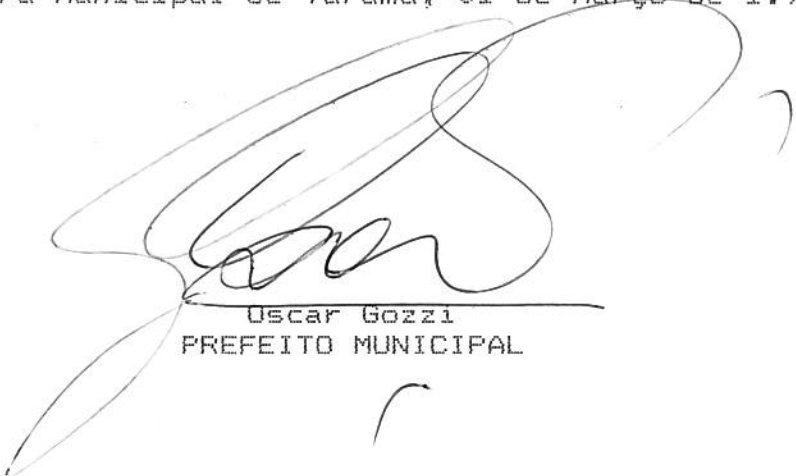
Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994, serão reajustados em 39,00% (trinta e nove por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 1º de Fevereiro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Março de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no. 10
Proc. 10/94
2

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de Março de 1.994.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/02/94
LEI 094/94

FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
61.080,06	63.719,96	66.491,79	69.402,30	72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46
72.458,30	75.667,04	79.036,24	82.573,89	86.288,46	90.188,71	94.283,96	98.584,03	103.099,07
86.288,46	90.188,73	94.283,96	98.584,03	103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47
103.099,07	107.839,87	112.817,69	118.044,38	123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41
123.532,47	129.294,96	135.345,52	141.698,61	148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90
148.369,41	155.373,77	162.728,25	170.450,45	178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39
178.558,90	187.072,65	196.012,17	205.398,61	215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02
215.254,39	225.602,93	236.468,88	247.878,22	259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98
259.858,02	272.436,70	285.644,38	299.512,49	314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84
314.073,98	329.363,48	345.417,49	362.274,22	379.973,84	398.558,35	418.072,12	438.560,35	460.075,53

Fl no 11
Proc 10/94
0-